

CONTRATO Nº 100/2021

DATA: 04/06/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, união estável, casado, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Transportes Coletivos Arco Iris LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida á Rua Bento Gonçalves nº 142, cidade de Rodeio Bonito RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.674.388/0001-94, representada neste ato pelo Sr. Cleiton Sartori, residente na cidade de Rodeio Bonito RS, portador do CPF inscrito sob o nº. 014.095.960-28, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a contratação de empresa para prestação de Serviços de Transporte de passageiros para atender as demandas do Município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

O Presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros para atender as demandas do município de Rodeio Bonito - RS, conforme necessidades desta municipalidade, conforme segue:

| Empresa: TRANSPORTES COLETIVOS ARCO IRIS LTDA | | | | | |
|--|---------------|--------------|---|--------------------|---------------------|
| Item | Quant. | Unid. | Produto | Valor Unit. | Valor Total |
| 1 | 8.500,00 | KM | Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros com capacidade mínima de 42 passageiros, águas disponíveis para as viagens e sistema de Som com Microfone. | 4,50000 | 38.250,00 |
| Total dos Produtos | | | | | R\$38.250,00 |

Cláusula Segunda – Fundamento Legal

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e na Licitação sob a Modalidade de Pregão Presencial nº 14/2021.

Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

Para a execução do Contrato, o CONTRATANTE pagará a importância de **R\$4,50000 (quatro e cinquenta reais) por quilômetros rodado**, perfazendo um total de **R\$38.250,00 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais)** não importando o número de passageiros transportados.

Parágrafo Único - O pagamento será feito após a comprovação dos serviços prestados, que se fará mediante preenchimento de documento apropriado, mediante recursos de dotação orçamentária do Orçamento Municipal.

Obs.: Ao emitir a Nota Fiscal para empenho a empresa vencedora deverá informar nas informações adicionais a **MODALIDADE, NÚMERO E ANO DA LICITAÇÃO, E NÚMERO DO CONTRATO** sob pena da não aceitação da referida NOTA FISCAL.

Cláusula Quarta – Do Reajuste:

I- O preço cotado e posteriormente contratado poderá ser reajustado de acordo com o aumento dos combustíveis autorizado pelo Governo Federal, nos mesmos índices de reajuste repassados ao Município. Para fins de concessão do reajuste, será tomado como base 25% do valor do km rodado, o qual será considerado como percentual que o combustível representa no custo dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante requerimento e comprovação da parte CONTRATADA.

II- Além do reajuste de que trata o inciso anterior, o preço cotado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, pela variação acumulada do índice do IGPM ou outro índice que o venha substituí-lo.

Cláusula Quinta – Das Obrigações

O CONTRATANTE obriga-se:

I – Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

II – Fornecer as informações referentes a Roteiros para o transporte;

III – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.

A CONTRATADA obriga-se:

I – Responsabilizar-se pelo transporte dos passageiros conforme listagem fornecida pelo Município, dentro dos horários e roteiro estabelecido, sem cobrança extra dos transportados, cabendo responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros.

II – Substituir veículos quando não oferecerem as condições de tráfego e segurança, bem como quando apresentarem problemas mecânicos que impossibilitem sua utilização;

III – Manter a documentação dos veículos sempre em ordem, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito, licença do DAER bem como as medidas de segurança atinentes ao tipo de transporte a ser feito;

IV – Pelos encargos necessários para a realização do seguro do veículo que será colocado para a realização do transporte, incluído cobertura de acidentes pessoais de passageiros e de terceiros.

V - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.

Cláusula Sexta – Dos Veículos e Condutores

6.1. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o veículo para vistoria, juntamente com fotocópias dos documentos abaixo relacionados, que seguem:

a) Comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT);

b) Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), como veículo de passageiro, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;

c) Recibo de pagamento do IPVA;

d) Equipamentos obrigatórios exigíveis aos veículos da espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

e) Comprovação de ter realizado Vistoria Técnica no veículo, no qual foi submetido a inspeção semestral, para a verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e do estabelecido neste Edital, de acordo com o disposto no artigo 136 do CTB;

E1.) O laudo de inspeção de segurança para o veículo de transporte escolar deverá ser emitido por Engenheiro Mecânico regularmente habilitado no CREA, Instituição Técnica Licenciada - TIL pelo DENATRAN;

f) Cópia autenticada da apólice de seguro para passageiros, contratado à vista ou parcelado, conforme o caso;

Parágrafo único. Os documentos descritos nesta cláusula, não apresentados no ato da assinatura do contrato, deverão ser apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão unilateral deste contrato.

Cláusula Sétima – Da Comprovação dos Serviços Prestados

A comprovação dos serviços prestados caberá à Secretaria responsável pela contratação, que atestará a efetividade para fins de pagamento à CONTRATADA.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

O CONTRATANTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização nos veículos e documentos relativos à execução do presente Contrato.

Cláusula Nona – Da Renúncia e da Rescisão

O presente Contrato poderá ser renunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Constitui, particularmente, motivo de rescisão e constatação das seguintes situações:

I – Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Transporte;

II – Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

III – Interesse público, e neste caso poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Parágrafo segundo – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando sê-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Cláusula Décima – Do Prazo de Execução e Vigência

A vigência do presente Contrato se dará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme interesse da administração Municipal, bem como saldos disponíveis.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração

O presente contrato poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de termo, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda

É direito da CONTRATANTE reduzir, ou extinguir parcial ou totalmente a realização dos serviços objeto da cláusula primeira deste documento, no decorrer de sua execução, ou ampliar a quilometragem dos trajetos, obedecendo os limites da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira

O regime da execução do presente Contrato é de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, ou que esta venha a contratar em seu nome.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica Eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir as questões decorrentes da execução do Presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rodeio Bonito- RS, em 04 de junho de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Transportes Coletivos Arco Iris LTDA
CNPJ: 87.674.388/0001-94

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____ 2º _____

De acordo em data supra:

Assessoria jurídica.
